



LEI Nº 191 DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

**“Altera redação nos Art, 1º
e Art. 5º da Lei nº 161/2019”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GONGOGI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

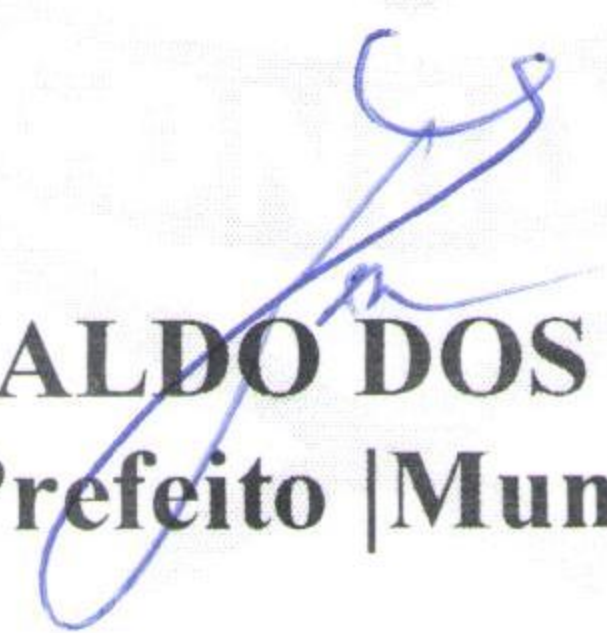
Art. 1º - Onde se lê: o Serviço de Capelania Escolar, **Leia-se:** o Cargo de Capelão Escolar.

PARAGRAFO ÚNICO: onde se lê: o serviço **leia-se:** o cargo.

Art. 5º - Onde se lê: “O capelão deverá ser um profissional formado em Teologia com especialização em psicanálise.”

Leia-se: “ O Capelão Escolar deverá ser um profissional formado em Capelania Escolar com especialização em psicanálise.”

Gabinete do Prefeito Municipal de Gongogi, 11 de Setembro de 2019.



EDVALDO DOS SANTOS
Prefeito |Municipal